

**Proc. TC 035.171/2011-1**  
**Tomada de Contas Especial**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

O Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva – Scbex, ao realizar a conferência dos processos de cobranças executivas originários deste processo (peça 163), constatou a existência de erros materiais no Acórdão 8411/2017 – TCU – 1ª Câmara (peça 145).

A Secex-MA, ao verificar as falhas apontadas, sugeriu a retificação do referido *decisum* com as seguintes alterações (peça 164):

- a) Excluir a retificação prevista no subitem 1.7.1, pois a responsável não faz parte dos autos; e
- b) No subitem 1.7. 2, para onde se lê: “Retificar os subitens 3, 9.7 e 9.10, de modo que onde se lê ‘ (...) atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)’ ”, leia-se: “Retificar o subitem 9.2, de modo que onde se lê ‘ (...)atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido (...)’, leia-se: ‘ (...) atualizada monetariamente desde a data deste acórdão (...)’ ”.

Entendo que as ocorrências apontadas correspondem à mera inexatidão material, passível de correção pelo Tribunal, em conformidade com a Súmula TCU 145. Sendo assim, concordando com a Secex-MA, julgo que a questão possa ser corrigida por simples apostilamento.

Ante o exposto, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que sejam corrigidos os erros materiais por ela indicado (peça 164).

Ministério Público, em 11 de janeiro de 2018

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral  
(assinado eletronicamente)